



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Ciências Biológicas - CCB
Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – PFS



R E S O L U Ç Ã O Nº 013/2019-PFS

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em quadro ao lado da secretaria do PFS e publicada no site <http://www.pfs.uem.br>,

Marta A. Henrique
Secretária.

Aprova normas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas

Considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UEM (Resolução nº 013/2018-CEP);

Considerando o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas (Resolução nº 104/2018-PFS);

Considerando as deliberações do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas em reunião convocada pelo Edital nº 010/2019-PFS, realizada no dia 27/03/2019;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS APROVOU, E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PFS), mediante abertura de edital específico, irá receber e analisar solicitações de credenciamento de novos docentes que tenham experiência comprovada em uma das duas linhas de pesquisa do Programa:

I - Fisiologia Integrativa

II - Fisiologia do Exercício

Art. 2º - Os docentes do PFS serão credenciados e reconhecidos em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 3º - O credenciamento de novos docentes será aprovado pelo Conselho Acadêmico, nas categorias previstas no Art. 2º e com base em relatório apresentado por uma Comissão designada pelo Conselho Acadêmico.



Parágrafo único: A Comissão irá proceder a avaliação dos candidatos, tendo como base:

- I - os mesmos requisitos estipulados para o credenciamento dos docentes;
- II - a contribuição da linha de pesquisa do candidato para o fortalecimento do programa;
- III - a estrutura de pesquisa (laboratório, equipamentos, espaço físico e fontes de financiamento) do candidato.

Art. 4º - Para o credenciamento e credenciamento de que trata o Art. 2º, os docentes deverão atender a todos os requisitos estipulados na Portaria 081/2016-CAPES para cada categoria e também a pontuação mínima estipulada pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas.

Art. 5º - A produção acadêmica relevante para o credenciamento ou credenciamento do docente será aquela dos dois anos-calendário mais os meses anteriores à avaliação e será pontuada da seguinte forma:

- I - Publicação ou aceite devidamente comprovado de, pelo menos, 2 artigos Qualis B1, classificação da área CB2 (ou superior com pontuação total igual ou maior): 3 pontos;
- II - Publicação ou aceite devidamente comprovado de pelo menos 1 artigo B2 (classificação da área CB2) ou superior tendo um orientando do PFS como primeiro autor e o docente como último autor: 3 pontos;
- III - Organização de eventos científicos: 1 ponto;
- IV - Submissão de projetos a órgãos de fomento (quando houver abertura de edital): 1 ponto;
- V – Orientação: 1 ponto;
- VI – Oferta de disciplinas de pós-graduação: 1 ponto.

Parágrafo 1: O atendimento ao inciso I é obrigatório para qualquer avaliação de credenciamento ou credenciamento.

Parágrafo 2: Como atividade de orientação (inciso V), para docentes que não pertencem a outro Programa de Pós-Graduação, será considerada a orientação de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação ou de especialização.

Parágrafo 3: Desde que o docente atenda a um inciso, a pontuação do inciso será computada integralmente.

Art. 6º - A pontuação mínima exigida para credenciamento ou credenciamento será de 6 pontos.



Universidade Estadual de Maringá



Art. 7º - Para os docentes atualmente credenciados no PFS como docentes permanentes ou colaboradores, a primeira avaliação de credenciamento acontecerá dentro de um ano, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 8º - O docente que possuir Bolsa Produtividade em Pesquisa (CNPq/PQ) ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (CNPq/DT) poderá ser credenciado no PFS como Docente Permanente do Programa, sendo da responsabilidade do docente o atendimento às normas da CAPES em relação à participação em mais de um Programa e a carga horária dedicada a cada um dos Programas, obedecendo o regimento jurídico que rege a sua relação trabalhista na Instituição.

Art. 9º - O docente que não atingir a pontuação mínima prevista no Art. 6º e nem possuir Bolsa de Produtividade especificada no Art. 8º, será credenciado ou credenciado como docente colaborador, desde que satisfaça os requisitos julgados relevantes para o Programa, com base nas recomendações da CAPES.

Art. 10 - O docente orientador que não satisfaça os critérios para o credenciamento como docente permanente não poderá assumir nova orientação no ano subsequente, porém, deverá manter as orientações em curso.

Art. 11 - O docente que completar dois anos consecutivos sem ter disponibilizado vagas de orientação e nem proposto atividade didática será automaticamente descredenciado do Programa.

Art. 12 - O docente que tiver sido descredenciado poderá ser credenciado nas avaliações subsequentes, logo que atinja os critérios exigidos.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PFS.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE.

Maringá, 27 de março de 2019.

Profa. Dra. Cecília Edna Mareze da Costa
Coordenadora do PFS

Av. Colombo, 5790 – Bloco H79-Sala 111-1º Andar- CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-1379 / www.pfs.uem.br - e-mail: sec-pfs@uem.br